



Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/09/2024

Edição Nº267

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 706/2024

PROCESSO CG Nº 2010/86621

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 702 /2024

DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES
DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1003269-75.2024.8.26.0297

Apelação Cível - Jales

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 701 /2024

UNIDADES VAGAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1007594-15.2024.8.26.0032

Apelação Cível - Araçatuba

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1062193-88.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 26/09/2024

Apelação Cível; Comarca: Piracicaba

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/09/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2024

Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1154076-19.2024.8.26.0100**

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125194-47.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145621-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025577-34.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 706/2024
PROCESSO CG Nº 2010/86621**

COMUNICADO CG Nº 706/2024 PROCESSO CG Nº 2010/86621 A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) respectivos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que as Unidades extrajudiciais relacionadas nos quadros abaixo encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de “excedente de receita” nos períodos indicados. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 71-H, do Provimento CNJ nº 149/2023, “A designação do interino deverá ser revogada, por quebra de confiança, se for constatado o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente ao limite imposto para a sua remuneração”. No caso de unidades eventualmente providas no 12º Concurso Público de Provas e Títulos, o(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente deverá acionar o ex interino(a) para proceder à devida declaração. Na impossibilidade, deverá determinar ao titular da serventia que promova o fornecimento das informações, com base nos registros do Livro Caixa.

[Clique aqui para ver a lista completa na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 702 /2024
DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE
TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS**

COMUNICADO CG Nº 702 /2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a Interinos(as), nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018 e 149/2023, se aplica aos(às) Substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações/Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão/afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade/intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A

prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do Titular, subordinando-se ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp. jus.br (DJE 27, 30/09 e 01/10/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1003269-75.2024.8.26.0297

Apelação Cível - Jales

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1003269-75.2024.8.26.0297 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jales - Apelante: E.E.J - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales - Interessado: Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo - Arisp - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, em se tratando de reclamação contra cobrança a maior de emolumentos (repasse de ISS ao usuário), a qual é regulada pelo artigo 30 da Lei Estadual n. 11.331/2002 e pelo item 73, do Capítulo XIII, das NSCGJ, a apreciação do recurso interposto cabe à Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, providencie-se redistribuição com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 26 de setembro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Euphly Jalles Filho - Anderson Martins da Silva (OAB: 234321/SP) - C.S.D (OAB: 102090/SP) - A.S.A (OAB: 343489/SP) - B.A.C (OAB: 385570/SP) - G.C.S (OAB: 464931/SP) - F.C (OAB: 56555/BA) - M.I.F.D.C (OAB: 369167/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 701 /2024

UNIDADES VAGAS

COMUNICADO CG Nº 701 /2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos CNJ nos 45/2015, 76/2018 e 149/2023, COMUNICA aos(as) Interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que, em 10/10/2024, encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 3º trimestre de 2024 e que, em 10/11/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA, MAIS, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento acompanham a disponibilização deste Comunicado no Portal do Extrajudicial; COMUNICA, MAIS, que com a edição do Comunicado CG nº 423/2024, torna-se obrigatória, para as unidades vagas, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, a inserção de documentos comprobatórios das despesas realizadas e de outras receitas recebidas pela serventia; COMUNICA, MAIS, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) Interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no Município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) Interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente; A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA os(as) Interinos(as) que é vetada qualquer

alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, Tomo II, das NSCGJ; COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023; COMUNICA, MAIS, que, nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades; COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp. jus.br. (DJE 27, 30/09 e 01/10/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1007594-15.2024.8.26.0032

Apelação Cível - Araçatuba

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1007594-15.2024.8.26.0032 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araçatuba - Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba - Apelado: A.C.O - Apelada: R.K.O.C.O - Vistos. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araçatuba contra a r. sentença do MM. Juiz Corregedor Permanente que, em procedimento administrativo de consulta na forma dos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 11.331/02, determinou a cobrança de custas e emolumentos relativos à penhora de 844 imóveis derivados de loteamento como ato único com apoio no artigo 237-A, §1º, da Lei nº 6.015/73 (prenotação nº 386.610, fls.09/10 e 52). Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. No caso concreto, porém, e como visto, o que se tem é consulta formulada pelo Registrador com fundamento nos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 11.331/02, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça, nos moldes do artigo 30, §2º, do mesmo diploma. Constata-se, ainda, que não há nos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel de origem do empreendimento, o qual, segundo informação da parte interessada, foi parcelado em 1.356 lotes (matrícula nº 107.962, fl.43) Neste contexto, e por razão de economia processual, intime-se o Oficial para que apresente, no prazo de dez dias, certidão atualizada da matrícula nº 107.962. Em seguida, redistribuam-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 26 de setembro de 2024. - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - AdvS: N.O.N (OAB: 191338/SP) - H.L.J (OAB: 25120/SP) - A.L.S.G (OAB: 468349/SP) - D.L.P (OAB: 462653/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1062193-88.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1062193-88.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - C.S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o processamento dos recursos especial e extraordinário interpostos. São Paulo, 26 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: E.D.S, OAB/SP 327514.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 26/09/2024

Apelação Cível; Comarca: Piracicaba

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/09/2024 1000719-33.2024.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000719-33.2024.8.26.0451; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A.J.S e outro; Advogado: J.M.P.A (OAB: 198466/SP); Advogada: J.C.A.P.A (OAB: 224567/SP); Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/09/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/09/2024 Apelação Cível 1 Total 1 1000719-33.2024.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracicaba; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1000719-33.2024.8.26.0451; Registro de Imóveis; Apelante: A.L.S.S; Advogado: J.M.P.A (OAB: 198466/SP); Advogada: J.C.A.P.A (OAB: 224567/SP); Apelante: A.J.S; Advogado: J.M.P.A (OAB: 198466/SP); Advogada: J.C.A.P.A (OAB: 224567/SP); Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2024 Apelação Cível 1 Total 1 1102140-52.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1102140-52.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: E.S.P; Advogado: G.S.R (OAB: 340059/SP); Apelado: Solotrat Engenharia Geotecnica Ltda; Advogado: M.V.O (OAB: 427003/SP); Advogado: M.L.G.S (OAB: 198638/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1154076-19.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1154076-19.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - F.S.P - VISTOS. Trata-se de mandado de segurança com pedido de antecipação de tutela impetrado por F.S.P em face da Senhora Titular do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito Sé, desta Capital. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações

dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Logo, escapa do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de antecipação de tutela, bem como a ordem de segurança requerida, as quais são típicas da atividade jurisdicional. Assim, recebo o expediente como Pedido de Providências. Delimitado o alcance do procedimento, pontuo que, conforme mencionado pela própria parte interessada, o objeto destes autos já foi julgado em expediente diverso, cuja sentença abaixo transcrevo: “ VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, em razão da impugnação ofertada pela parte interessada ao óbice que impôs a requerimento de transcrição de certidão de óbito estrangeira. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 05/52. O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 55/56). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de transcrição de certidão estrangeira de óbito. Verifica-se dos autos que os requisitos impostos pela legislação pertinente, pelo Código Nacional de Normas do CNJ e pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, conforme bem apontado pela Senhora Registradora em sua nota devolutiva, não foram preenchidos, uma vez que a tradução juramentada da certidão de óbito não indica a informação quanto ao apostilamento do ato; não consta apostilamento no documento que comprova a causa da morte e os documentos não foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. A legislação pertinente é clara no sentido de que a documentação deverá ser apostilada, traduzida por tradutor público juramentado e registrada no Cartório de Títulos e Documentos. Destaco que as exigências não são extraordinárias e não pretendem ignorar as diferenças de ordenamentos jurídicos entre o país estrangeiro e a terra pátria, não se esperando uma equiparação absoluta dos institutos judiciais lá e cá. Todavia, a documentação apresentada deve permitir a avaliação da situação fático-jurídica e sua equiparação com os instrumentos nacionais, bem como a certificação de sua autenticidade e regularidade, o que não foi possível fazer no presente caso, ao menos nesta estreita via administrativa. Isso posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de transcrição de certidão de óbito, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Regularizada a situação pela parte requerente, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.”. Assim, observo que a conduta da Senhora Titular no caso em comento já foi apurada no bojo dos autos nº 1138090-25.2024.8.26.0100 e, uma vez proferida a r. sentença, exauriu-se a prestação administrativa do Juízo. Nesse diapasão, não havendo outras providências a serem adotadas, certo que o objeto em questão já foi apreciado, ao arquivo. Ciência ao Senhor Representante e à Senhora Delegatária. I.C. - ADV: H.C.C (OAB 446338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N. e outros - VISTOS. Pela análise da nova documentação juntada, especialmente dos documentos de fls. 395/398, verifica-se que ainda persiste incongruência entre o nome dos avós maternos da Sra. M.Z.F.S (consta na certidão de fl. 396 Luiz Marques de Aquino como seu avô materno e E.M.A como sua avó materna) e da Sra. Z.S.F (nos documentos de fls. 397 e 398 há a indicação de M.J como avó materna). Reitero, assim, o teor das decisões de fls. 294/295 e 366. Eventual coincidência no nome do avô paterno não comprova o vínculo de irmandade de supostas filhas da mesma mãe (de pais diferentes, irmãos entre si). Ressalto, por fim, que a regularização documental almejada pela parte deve ser buscada junto aos órgãos competentes. Assim, não havendo outras providências a serem adotadas, remetam-se os autos ao arquivo. Ciência ao Ministério Público e à Senhora Titular. Intime-se. - ADV: S.R.F (OAB 76181/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125194-47.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1125194-47.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Novo Tempo Allure - Vistos. 1) Fls. 242/246: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Após, ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: V.D.F (OAB 326997/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145621-02.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Vistos**

Processo 1145621-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Diante do decidido pela E.CGJ às fls. 76/77, e em cumprimento ao artigo 70 e seguintes do Provimento nº 149/2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, determino à Z. Serventia Judicial que elabore, com urgência, a minuta do edital para inscrição de Delegatários interessados em assumir imediatamente a serventia vaga do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, desta Capital, com prazo de inscrição improrrogável de 10 (dez) dias. Consigne-se que é permitida a inscrição de Delegatários que não sejam detentores de quaisquer das especialidades do serviço vago. Eventual interessado deverá encaminhar sua manifestação formal, bem como o Termo de Declaração publicado no DJE em 14/12/2018, pág. 10 (Normas do Extrajudicial ? item 11.3 do Capítulo XIV), diretamente ao e-mail do Cartório Judicial. Ressalte-se, também no edital, que a Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos não transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade. Aprovado o conteúdo da minuta, assinada por este Juízo, à Z. Serventia Judicial para lhe dar a mais ampla divulgação, por meio de ofício à ANOREGSP e às Associações de Classes, publicando-o no DJE e o encaminhando à E. CGJ (pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br), para sua publicação também no Portal do Extrajudicial. Com a vinda das manifestações, ou certificado o transcurso do prazo in albis, voltem conclusos para as deliberações pertinentes. Sem prejuízo, publique-se também a presente decisão, para amplo conhecimento. Encaminhe-se cópia da presente deliberação à E. Corregedoria Geral da Justiça, servindo esta como ofício. Ciência à Sra. Interina. Cumpra-se com urgência.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025577-34.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0025577-34.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - A.G.M - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por A.G.M. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada sobre o resultado. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Posteriormente, se necessário, comunique a data do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: A.G.M (OAB 234187/SP)

